

DECRETO N.º 355 de 20 de Julho de 1951 — O Prefeito do Município do Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de ser modificado o regulamento do concurso de provas para o preenchimento dos cargos iniciais de carreira dos diversos quadros da Prefeitura,

DECRETA:

ART. 1.º — Vago um cargo a ser provido por concurso, será publicado, durante dez (10) dias, no “Diário Oficial”, um edital para inscrição, si não houver candidato classificado em concurso anterior ainda válido.

§ Único — O edital determinará dia e hora em que será encerrada a inscrição e todas as exigências para habilitação à mesma.

ART. 2.º — Os requerimentos para inscrição serão dirigidos ao Prefeito e deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) — Certidão de idade (Registo civil) provando que o candidato tem mais de 18 anos e menos de 35 anos;
- b) — Carteira de identidade;
- c) — Título de eleitor;
- d) — Folha corrida passada pela repartição competente;
- e) — Atestado de saúde fornecido pela Junta Médica Municipal;
- f) — Prova de idoneidade moral mediante dois atestados passados por pessoas de reconhecida probidade, com firma reconhecida;
- g) — Atestado de vacina fornecido pelo Departamento de Saúde Pública;
- h) — Caderneta de reservista ou certificado de alistamento por prova de isenção do serviço militar quando o candidato for do sexo masculino.

§ ÚNICO — Os atuais escreventes-datilógrafos interinos serão inscritos ex-officio, ficando porém obrigados a apresentação dos documentos acima enumerados:

ART. 3.º — Os funcionários municipais efetivos poderão inscrever-se instruindo o seu requerimento apenas com o título de nomeação ou certidão do Cadastro do Pessoal.

ART. 4.º — Logo após o encerramento das inscrições, será publicada a lista dos candidatos inscritos, em edital

que designará também o dia e a hora das primeiras provas de concurso.

ART. 5.^o — O concurso para o cargo de escrevente datilógrafo constará das provas escritas e oral de Português e Aritmética e da prova prática de Datilografia.

ART. 6.^o — Para os cargos iniciais de inspetor da Fiscalização Municipal e de Auxiliar de fiscal de Obras será dispensada a prova de Datilografia.

ART. 7.^o — O programa do concurso é o seguinte:

PORTUGUÊS

Prova Escrita:

1.^a Parte — Ditado de um trecho em prosa de escritor brasileiro contemporaneo, com a extensão mínima de 20 linhas;

2.^a Parte — Correção de trechos errados;

3.^a Parte — Redação oficial: requerimentos, informações ou ofícios.

PROVA ORAL:

Constará de leitura correta e expressiva de um trecho em prosa de autor brasileiro contemporaneo.

Explicação do texto lido e análise gramatical e lógica.

ARITMÉTICA

Provas Escrita e Oral:

1.^o — Operações fundamentais sobre números inteiros e suas provas mais usadas.

2.^o — Divisibilidade por 2, 3, 5, 9, e 10.

3.^o — Frações ordinárias, próprias e impróprias. Números mixtos. Redução de fração ao mesmo denominador. Comparação de frações. As quatro operações sobre frações ordinárias.

4.^o — Números decimais. Diferença entre frações ordinárias e decimais. As quatro operações sobre frações decimais.

5.^o — Sistema métrico decimal. Metro linear. Metro quadrado e metro cúbico. Múltiplos e sub-múltiplos. Medidas de peso, de capacidade e de volume; suas relações.

6.^o — Avaliação de áreas, de capacidade, volume e peso.

7.^o — Regra de três simples.

8.^o — Regra de divisão proporcional.

9.^o — Juros simples.

10.^o — Porcentagens.

Nas provas escrita e oral será exigida a solução de problemas versando sobre a matéria do ponto sorteado.

DATILOGRAFIA

A prova de datilógrafia constará de 2 partes:

1.^a — Cópia de um trecho contendo 200 palavras. Duração 10 minutos.

2.^a — Ditado de um ofício ou requerimento organizado pela banca examinadora sobre assunto de serviço público. O candidato deverá ir dispondo o texto ditado na forma usual da redação oficial. Duração 20 minutos.

ART. 8.^o — Para a realização e julgamento das provas de concurso e classificação dos candidatos serão observadas as instruções constantes do decreto n.^o 5 de novembro de 1944.

ART. 9.^o — A Comissão de Promoções encarregar-se-á de todos os trabalhos concernentes ao concurso, devendo tomar as providências que julgar necessárias para a sua realização no prazo determinado.

ART. 10.^o — O Concurso será válido por 2 anos e deverá realizar-se 50 dias após o encerramento da respectiva inscrição.

ART. 11.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de Julho de 1951.

a) Antônio Alves Pereira
Prefeito